

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 184

Majora vencimentos de dois cargos.


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Os vencimentos dos cargos municipais de Jardineiro e Encarregado do Mercado serão respectivamente de cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) e cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) mensais, a partir de janeiro de 1953.

Art. 2º - A presente lei, revogado o disposto em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertenceres que a cumpra e faça executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de outubro de 1952.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura.